



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado

Presidente da Câmara

EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 66/2025

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 66/2025, que “*Dispõe sobre a criação da Patrulha Pet no Município de Ubá, e dá outras providências*”

Suprimam-se os Artigos 2º e 3º do Projeto de Lei n.º 66/2025.

Ubá/MG, 25 de setembro de 2025.

Sônia Lidey
VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda pretende retirar os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei 66/2025. Trata-se de uma forma de viabilizar a execução do projeto mediante posterior regulamentação, tendo em vista que atribuir via Projeto de Lei as atribuições de atuação e coordenação da Patrulha PET à Guarda Civil Municipal contraria as disposições da Lei Complementar nº 201, de 03 de setembro de 2019, e do Decreto nº 6.327 de 20 de janeiro de 2020.

Em relação a Ouvidoria Municipal como órgão responsável por receber as denúncias, incluindo em caso de flagrante, trata-se de caso sem aplicação prática tendo em vista que o órgão, cujas atribuições encontram-se elencadas pelo Decreto nº 7.525, de 06 de junho de 2025, possui prazo legal de resposta em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, admitindo-se prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir. Desta forma, demonstra-se além de sua incompetência legal, a falta de vocação para atribuições como a designada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta importante proposição.